

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO E. TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Principal 2003.001.130909-4

Processo nº apenso ao processo nº 0474877-18.2012.8.19.0001

PATRICIA REGINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ 150.425, portadora da carteira de identidade [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - (art.106, I do CPC), [REDACTED] vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, propor a presente nos termos do art. 1.015 inciso XIII, parágrafo único do NCPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Contra r.decisão interlocutória que indeferiu o pedido de Reserva de Honoráriositem 5 - ...”Indefiro os pedido de fls. 1418,1523,1539, no sentido de arbitramento de honorários a favor da Dra. Patricia Regina dos Santos, A ilustre advogada não se encontra inserida na procuração de fls. 26, não se encontrando neste feito como advogado do autor. Destarte, qualquer pretensão indenizatória contra ele deverá vir pela via própria”....(grifo nosso) despacho fls. 2027 dos autos. Diante da verificação de dano e incerta reparação é que se justifica a interposição do presente recurso na modalidade de Instrumento.

Com fulcro no art. 1.017 do CPC, vem indicar que junta as peças obrigatórias que formam e instruem o Agravo, o qual declara, seu patrono, para os devidos fins que são documentos autênticos.

Informa, que, deixa de realizar o devido preparo, pois o motivo do presente recurso é discutir o direito de assistência gratuita.

a) da decisão agravada;

b) da certidão de intimação da decisão recorrida;

- c) da procuração outorgada pelo Agravante;
- d) da procuração outorgada à advogada do Agravado;
- e) da petição ingresso aos autos fls. 855 dos autos;
- f) petições manifestações diversas;
- g) da decisão originária;
- h) cópia da comprovação do Grerj Eletronico de custas judiciais, embora requerimento de Gratuidade de Justiça na peça recursal;
- i) Peças facultativas. (Cópia petições realizadas pela agravante)

Nesse ato junta procuração de seu patrono que atuará em seu favor no presente agravo, devendo assim sair em seu nome também as publicações, sob pena de nulidade.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

SIMON ZVEITER

OAB/SP 287695

PROCESSO DE ORGIEM – 0125437-44-2003-819-0001 (2003001.130909-4)

Autor AMERICA FOOTBALL CLUB
Réu CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS

Advogado(s): RJ160780 - MARCELLE MACHADO
RJ068735 - WALMER JORGE MACHADO
RJ150425 - PATRICIA REGINA DOS SANTOS
RJ105874 - RICARDO FLORENTINO MIGUEZ DE MELLO
RJ143732 - ALEXANDRE EZECHIELLO

AGRAVANTE - PATRICIA REGINA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEND A CÂMARA

Com efeito, abstrai da lavra r. decisão prolatada, que o ilustre juízo *a quo* pode se verificar claramente que este não considerou os argumentos expendidos pela Agravante, no corpo dos autos, conforme petições de fls. 1418,1523 e 1539 dos autos, o que certamente levou o douto juízo a uma decisão totalmente desfavorável a pretensão.

Diante a situação, posta e da narrativa dos fatos alegados pelo agravante e da r. decisão prolatada, cumpre em sede recursal Agravo de Instrumento demonstrar a Egrégia Tribunal que a r. decisão deve ser modificada em sua total integralidade se não vejamos:

“item 5 - ...”Indefiro os pedido de fls. 1418,1523,1539, no sentido de arbitramento de honorários a favor da Dra. Patricia Regina dos Santos, A

ilustre advogada não se encontra inserida na procuração de fls. 26, não se encontrando neste feito como advogado do autor. Destarte, qualquer pretensão indenizatória contra ele deverá vir pela via própria”....(grifo nosso) despacho fls. 2027 dos autos.

A ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

DA APLICABILIDADE DO ARTIGIDO 294 PARAGRAFO ÚNICO DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVEL BRASILEIRO

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Conforme prevê o art. 294 do CPC, o Juiz poderá antecipar a Tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

A agravante, traz informações contundentes, e provas inequívocas, em especial a total insolvência do clube exequente, e o receio de que os valores a serem recebidos possam vir a ser supridos aos débitos existentes.

E ainda considerações feitas no decorrer da exordial evidenciam a presença de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações da agravante no que concerne a violação das normas da Constituição da Republica de 1988 e com o CPC.

A aparência do bom direito restou demonstrada diante das considerações acerca da violação das normas Constitucionais e legais trazidas à colação pela agravante.

Está presente o fundado receio de plano irreparável.

Como bem dizia Carnelute:

“o valor que o tempo tem no processo é imenso e em grande parte desconhecido. Não seria demasiado atrevido comparar o tempo ao inimigo contra o qual o Juiz luta sem descanso.”

Assim, demonstrado se encontra o requisito autorizador da antecipação da Tutela jurisdicional previsto do art. 294 do CPC e incisos seguintes .

Diante as argumentações fáticas espera a agravante o deferimento da medida ora pleiteada, no sentido de que, seja, deferido a reserva dos honorários, com respectiva expedição do Mandado de Pagamento, nos mesmos autos em favor da agravante Dra.Patricia Regina dos Santos CPF 080.193.457-52 e/ou seu patrono constituído, uma vez demonstrada a total insolvência do clube exequente, e ainda por ser nítido certo, que tais valores serão partilhados aos patronos constituídos, por medida de JUSTIÇA!!!!

CONSIDERANDO, V.Exa., que o cumprimento das decisões se há de fazer, como prevê o Código de Processo Civil, rechaça agravante que caso os ilustres julgadores entendem de forma diversa, que seja, então deferido efeito suspensivo até a efetiva decisão do recebimento e/ou reversa dos honorários sucumbências a serem recebidos, conforme acima sedimentado e demais prova comprobatórias anexas.

A agravante demonstrou o fundado “receio de que vem sofrendo e sofreu grande ofensa ao seu direito líquido e certo, e que está lesão é de grave e de difícil reparação, conforme preceitua o instituto das medidas cautelares, e demais ensejos constitucionais vigentes, se não vejamos: DA LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS”, DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA”

A) DO FUMUS BONI IURIS

Ao atribuir à parte a faculdade de observar o desenvolvimento do processo, a lei garante a transparência e a segurança da prestação jurisdicional, permitindo que o litigante manifeste-se a respeito dos atos praticados e se defenda de qualquer afirmação que lhe seja desfavorável. Tais princípios encontram-se consolidados no inciso LV, art. 5º da Constituição Federal.

Tais garantias constitucionais foram mitigadas mais uma vez, que a para autora os demonstrou na peça inicial.

B-DO PERICULUM IN MORA

No caso em tela, a autora demonstrou também a ocorrência de lesão irreparável de intensidade avultada. Caracterizado assim o “*periculum in mora*”. Assim, imprescindível a concessão da liminar “*inaudita altera pars*” ora pretendida.

Evidente, portanto, o “*fumus boni iuris*” (viabilidade e plausibilidade do direito material a proteger, com apoio na Constituição Federal e na legislação retrocitada) e do “*periculum in mora*”, o que ocasionaria um dano de difícilima e demorada reparação, ou seja, tal preceito também foi demonstrado, imprescindível a concessão da liminar *inaudita altera pars*” ora pretendida e alcançada pela exequente.

Assim, necessária se faz a concessão liminar da tutela antecipada pleiteada como autoriza o art. 932 CPC.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO

A advogada agravante Dra. Patricia Regina dos Santos, inscrita na OAB/RJ 150.425, foi contratada a tempo para exercer a função de advogada do clube autor/exequente, neste interino, sempre zelou para o bom desempenho de suas funções laborais.

Quando logo se seu ingresso como advogado do clube exequente solicitou vistas aos autos para maior análise, petição de fls. 855 datada de maio de 2010, com respectiva outorga a tempo dos respectivos patronos “Presidente do Conselho Administrativo do Clube, que pelo Estatuto do Clube são os únicos com poderes de outorga sendo Dr. Ulisses Salgado Rodrigues, Vinicius Cordeiro e por final Léo Barros Almada.

Ainda dentro do contexto narrativo, conforme informações contidas nos autos, todas as petições foram elaboradas pelas Agravante sob a supervisão final do Presidente Jurídico até tempo Dr. Américo Barbosa de Paula Chaves e Ricardo Florentino.

Nota-se, que foram vários peticionamentos dentre os quais, requerimentos de penhora, “Laudo Pericial”, recursos, tanto nos autos principais como no apenso,

que em oportuno faz-se necessários transcorrer os subsequentes feitos, e demais trechos de email, se não vejamos:

Petição de fls. 855 datada de 11 de maio de 20110 - Requerimento de vistas dos autos;

Petição de fls. 868 datada de 14 de junho de 2010- Requerimento de remessa ao contador;

Petição de fls. 876 datada de 23 de novembro de 2010;

Petição de fls. 886 datada de 27 de julho de 2011;

Petição de fls. 939 datada de 17 de janeiro de 2012;

Petição de fls.1044 datada de 26 de setembro de 2012;

Petição de fls.1141 datada de 26 de junho de 2013, elaboração dos “quesitos pericial”

Petição de fls. 1212/1234 datada de 07 de maio de 2014, quando atuou junto a elaboração do “Laudo Pericial”;

Petição de fls.1247 datada de 27 de maio de 2014;

Petição de fls. 1341/1367 datada 03 de outubro de 2014, noticiando interposição de Agravo de Instrumento , face a decisão do juízo de fls 1324 dos autos com determinação dos autos para justiça federal, com provimento do respectivo recurso;

Petição de fls. 40/149 dos autos processo em apenso 0474877-18-2012-819-0001. - Cabendo observar, que as petições eram elaboradas, pela advogada requerente e encaminhada aos respectivos Vice-Presidente Jurídico, que as assinavam em conjunto, conforme atestam corpo dos email”s, abaixo:

patricia santos

Para

Ricardo Florentino

22 Set 2014

BOA TARDE,

SEGUE AGRAVO PARA DEVIDAS APRECIACÕES SUAS.

GRATA

BJSS

PET.AGRAV.ELETROBRAS UNIÃO -11-9-2014

.doc

[Baixar](#)[Exibir](#)

[Responder](#), [Responder a todos](#) ou [Encaminhar](#) | [Mais](#)

patricia santos

Para

Ricardo Florentino

3 Out 2014

BOA TARDE,

SEGUE ANEXO PROT.AGRAVO ELETROBRAS

GRATA

BJSS

Guia de Protocolo

.pdf

[Baixar](#)[Exibir](#)

[Responder](#), [Responder a todos](#) ou [Encaminhar](#) | [Mais](#)

patricia santos

Para

Ricardo Florentino

21 Mai 2014

Bom dia,

esqueci... agora segue

bjss

grata

Mostrar mensagem original

PET.CALCULO PERITO ELETROBRAS - 19-5-2014

.doc

[Baixar](#)[Exibir](#)

[Responder](#), [Responder a todos](#) ou [Encaminhar](#) | [Mais](#)

Vindo por conseguinte em petição de fls.1.370/1371, clube /Exequente, outorgou instrumento procuratório requerendo que constassem como seus patronos os causídicos Walmer Jorge Machado e Marcelle Machado,.

Assim dentre as informações adunadas nos autos, a advogada agravante requereu, " um percentual sobre o valor de honorários advocatícios, devido pela ré/executada CENTRAL ELETRICA BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS, a título de sucumbência ", e " um percentual, a título de honorários advocatícios, sobre o valor econômico total a ser recebido a tempo pelo autor/exequente AMERICA FOOTBALL CLUB , nos moldes do que dispõe a tabela da OAB/RJ " que hoje perfazem um total de R\$ 24.056,341,150, qual acrescidos de 10% determinados as fls. 893, dos autos.

Data vênia, Ilustres Julgadores, dentre as informações adunadas nos autos podemos certificar claramente que foram inúmeros advogados que ingressaram nos autos, vindo os autos a ficar paralisados, quando somente do ingresso da advogada agravante, foram feitos os procedimentos necessários para o recebimento do quantum devido R\$ 24.056,341,150, qual acrescidos de 10% determinados as fls. 893, dos autos.

Sendo certo que ao contrario da decisão do douto juízo *a quo*, em especial o sub item 5, a procuração outorgada as fls. 26 dos autos, a tempo foi revogada, e nenhum dos patronos descritos não fazem parte mais dos corpo jurídico do clube, uma vez, que neste interregno foram vários Presidente do Conselho Administrativo que incorporaram a administração conforme faz jus os documentos anexos, o que não foi observado pelo juízo *a quo* na decisão de fls. 2027 dos autos.

Cabendo observar, que os patronos outorgados as fls. 1370 dos autos, causídicos Walmer Jorge Machado e Marcelle Machado, inscritos na oab/rj 68.735-160.780, também não constam as fls. 26 dos autos !!!!, e no mais, suas respectivas petições de nada acresceram aos autos, se não repetitivos requerimentos de levantamentos dos valores a serem recebidos.

Que até a presente ainda não forma levantados, face as inúmeras penhora do clube/exequente, junto as justiça laboral e demais justiça Estadual conforme informações anexas.

No mais, conforme depreende-se, informações contidas nos autos - Processo nº 0125437-44.2003.8.19.0001 (2003.001.130909-4) - apenso ao processo nº 0474877-18.2012.8.19.0001 e o Processo que tramita “Recurso” na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro sob numero 0053280-90.2014.8.19.0000, até a presente data, está incluso no sistema o nome da patrona esta que subscreve, face a ausência de renuncia, que ate a presente não foi formalizada.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS -

2.1 - Por outro lado, entendendo que os honorários advocatícios a título de sucumbência decorrem de imposição legal e, portanto, de norma cogente, e, ainda, reconhecendo que o seu destino pertence ao advogado.

2.2 - O parágrafo segundo do Art. 85 do CPC, consoante determine a aplicação da equidade na fixação dos honorários, ressalva expressamente, que deverão ser atendidas nos incisos de I a IV.

2.3 - Ou seja, considerando os dispositivos legais aplicáveis e o trabalho realizado pela advogada, os honorários de sucumbência devem permanecer conforme determinação de fls. 893/894 dos autos.

O ESTATUTO DA ADVOCACIA Lei 8906/94, em seus artigos 21, 22 e 23, deixam claros e são taxativos em dizer que os honorários sucumbenciais, são dos advogados que atuaram na causa, devendo ser reservada para cada um sua parte por período de atuação, mesmo quando esse é ou foi empregado CLT.

Ab initio, a patrona da Agravante declara que os documentos anexos, que formam o presente Agravo, são autênticos, nos termos da lei.

Merece reforma a decisão do Juízo *a quo*, haja vista que a Reserva de Honorários sucumbências e de prerrogativa exclusiva do advogado que atuou e/ou atua no processo, sendo certo, que a agravante, esteve atuante até o seu definitivo desligamento de suas atividades laborais,

DO PEDIDO

Ex positis, requer que os Nobres Desembargadores recebam o presente Agravo de Instrumento e que seja conhecido e provido, deferindo ainda a concessão de tutela pleiteada, e por conseguinte que seja reformada a decisão do Juízo *a quo* para conceder a agravante a reserva de honorários dentro dos parâmetros inseridos no artigo 85 CPC e na Lei 8906/94, em seus artigos 21, 22 e 23.

Requer, a juntada dos documentos em anexo sem a devida autenticação, por estarem sendo declarados cópias fiéis dos originais, sob responsabilidade deste advogado.

Nestes Termos,

SZVEITER ADVOCACIA
SÃO PAULO – SP
RIO DE JANEIRO - RJ
www.szveiter.com.br



P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

SIMON ZVEITER

OAB/SP 287695